

Lei Complementar nº 88, de 22 de junho de 2012

"Aumenta alíquota da contribuição atronal e altera disposições da Lei Complementar nº 12, de setembro de 2002.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: **433/2012**

Projeto de Lei Complementar: **006/2012**

Promulgação: **22/06/2012**

Publicação: **23/06/2012 - BOM 514**

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2012 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por esta Lei Complementar fica aumentada a contribuição previdenciária patronal, por conseguinte ficam alterados os incisos II e III, do artigo 92 da Lei Complementar n.º 12, de 12 de setembro de 2002, bem como os artigos 62, 63 e 70 da mesma norma complementar.

Art. 2.º - Os incisos II e III, do artigo 92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

(...)

***II** - a contribuição mensal compulsória do Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)*

***III** - a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)*

(...)"

Art. 3.º - O artigo 62 da Lei Complementar n.º 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 62.º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinzena do mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes".

Art. 4.º - O artigo 63 da Lei Complementar n.º 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 63.º - A função de Conselheiro não será remunerada.

***Parágrafo Primeiro** - O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião ordinária terá direito a folgar no restante do respectivo dia.*

***Parágrafo Segundo** - O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião ordinária e não optar pela folga prevista no parágrafo anterior, terá direito a um período diário de folga, diurno ou vespertino, em outro dia, podendo gozar das folgas acumuladas em uma única vez ou separadamente.*

***Parágrafo Terceiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá a respectiva chefia autorizar a folga".*

Art. 5.º - O artigo 70 da Lei Complementar n.º 12/02, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 70. - O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinzena do mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes".

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2.012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município